

**Anexo I integrante da Lei nº**  
**Quadro dos Agentes Vistores – QAV**

, de de de .

| SITUAÇÃO ATUAL |                                                                                                  |                                  |                | SITUAÇÃO NOVA |                         |       |                                                                                                                                                                                         |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------|---------------|-------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº DE CARGOS   | DENOMINAÇÃO DO CARGO                                                                             | REF                              | PARTE E TABELA | Nº DE CARGOS  | DENOMINAÇÃO DO CARGO    | REF.  | FORMA DE PROVIMENTO                                                                                                                                                                     |
| 841            | Agente Vistor – Classe I<br>a) Categoria 1<br>b) Categoria 2<br>c) Categoria 3<br>d) Categoria 4 | QPF 6<br>QPF 7<br>QPF 8<br>QPF 9 | PP-III         | 1.201         | Agente Vistor – Nível I |       | Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente. |
| 360            | Agente Vistor – Classe II<br>a) Categoria 1<br>b) Categoria 2<br>c) Categoria 3                  | QPF 10<br>QPF 11<br>QPF 12       | PP -III        |               | a) Categoria 1          | QAV 1 | Enquadramento exigida a habilitação específica.                                                                                                                                         |
|                |                                                                                                  |                                  |                |               | b) Categoria 2          | QAV 2 | Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 14 desta lei.                                                                                                                                |
|                |                                                                                                  |                                  |                |               | c) Categoria 3          | QAV 3 | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 14, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.                     |
|                |                                                                                                  |                                  |                |               | d) Categoria 4          | QAV 4 | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 14, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo (dois) anos na Categoria.                       |
|                |                                                                                                  |                                  |                |               | e) Categoria 5          | QAV 5 | Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 14, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo (dois) anos na Categoria.                       |